



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 01580.004584/2007-56  
UNIDADE AUDITADA : ANCINE  
CÓDIGO UG : 203003  
CIDADE : RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO N° : 189907  
UCI EXECUTORA : 170130

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189907, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Agência Nacional de Cinema - ANCINE.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARREC E PATRIMÔNIO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - Demonstrativo das Constatações, efetuamos as seguintes análises:

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

A ANCINE geriu, no exercício de 2006, a despesa total de R\$ 35.502.545,73 (trinta e cinco milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) e organizou o processo de prestação de contas na forma simplificada, conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004 e na Decisão Normativa TCU n.º 81/2006. O processo foi encaminhado no dia 15/03/2007, com 15 dias de atraso a contar da data estabelecida na Norma de Execução SFC/CGU n.º 3, de 28/12/2006. As demonstrações contábeis foram elaboradas com base na Lei n.º 4.320/64.

#### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

A Entidade não utilizou, no exercício em exame, o processo de concessão e utilização de suprimentos de fundos por meio de cartões de crédito corporativos.

#### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Em 2006, foi constatada a emissão de 5 determinações à ANCINE por meio do Acórdão n.º 2505/2006 - 2ª Câmara, de 05/09/2006, sendo que 4 foram atendidas e 1 parcialmente atendida. Com relação ao Acórdão n.º 1192/2006 - TCU - 2ª Câmara, de 16/05/2006, não foi possível avaliar o cumprimento da determinação, tendo em vista que não houve realização de concurso público para provimento de cargos após a publicação do Acórdão em tela.

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - Demonstrativo das Constatações, não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - Demonstrativo das Constatações deste Relatório.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2007.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189907  
UNIDADE AUDITADA : ANCINE  
CÓDIGO : 203003  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 01580.004584/2007-56  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189907, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1.2.1

Fiscalização deficiente, no exercício de 2006, quanto à execução do contrato relativo à prestação de serviços de instrutoria no idioma inglês para os servidores da ANCINE mediante aulas em grupo

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2007.

JESUS REZZO CARDOSO

CHEFE DA CGU-REGIONAL/RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
RELATÓRIO N° : 189907  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 01580.004584/2007-56  
UNIDADE AUDITADA : ANCINE  
CÓDIGO : 203003  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão do responsável relacionado no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. A questão objeto de ressalva foi levada ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A manifestação do Gestor sobre a referida questão consta do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de maio de 2007.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO